TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS

CONTRATO Nº 250/2025
PROC. ADM. Nº 046459.031-2025
INEXIGIBILIDADE Nº 23/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO-PI, pessoa jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ sob nº 06.553.606/0001-30, com sede na Praça Barão de Gurguéia, nº 443, Bairro Centro, União-PI, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, Sr. Gustavo Conde Medeiros, CPF nº 218.123.813-87.

CONTRATADA: F. IVO DE MACEDO PRODUÇÃO DE EVENTOS E FESTAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 27.141.623/0001-30, com sede na Rua Alameda do Sol, nº 16, Sala 10, Bairro Parque das Nações, Parnamirim-RN, CEP: 59.158-780, Fone (84) 4141-0114/99101-0931, e-mail: sucessopromocoes@gmail.com, representante exclusiva do cantor **"EDYR VAQUEIRO" e banda**, neste ato representada por Fernando Ivo De Macedo, CPF nº 779.121.014-20.

Firmam o presente compromisso, nos termos abaixo acertados:

CLÁUSULA 1ª - O presente contrato tem por objetivo a contratação serviços artísticos, do cantor **"EDYR VAQUEIRO" e banda**, para se apresentar em "show" em praça pública no dia 29/08/2025, nos termos do **Proc. Adm. nº 046459.031-2025, Ref. a Inexigibilidade de Licitação nº 23/2025, da Prefeitura Municipal de União-PI, por ocasião dos festejos de São Raimundo Nonato/2025**.

O fiel cumprimento da obrigação ofertada na proposta comercial apresentada ao CONTRATANTE, que foi devidamente analisada e aceita, e cujo conteúdo faz parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, constando as referidas propostas na íntegra, no processo.

O presente contrato será gerido e fiscalizado por: GESTOR: Andressa Do Nascimento Silva- CPF:076.441.723-19 e FISCAL: Fabilene Ferreira Borges Nery- CPF: 643.950.223-91 nos termos da Portaria nº 344/2025– GP.

CLÁUSULA 2ª - Pelos serviços contratados o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais), até o dia do evento, através da fonte de recurso 500 – Recursos não vinculados a impostos.

O pagamento será realizado através de transferências bancárias para a seguinte conta:

- **EMPRESA: F. IVO DE MACEDO PRODUÇÃO DE EVENTOS E FESTAS LTDA**
- **CNPJ:27.141.623/0001-30**
- **BANCO: SICREDI/ AGÊNCIA: 2207/CONTA: 13972-6.**

Os Recursos Orçamentários para arcar com as despesas da presente contratação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO

F IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS DE FESTAS LTD:27141623000130 Assinado de forma digital por F IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS DE FESTAS LTD:27141623000130

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.
TÍTULO DA FUNÇÃO	13	CULTURA
SUB-FUNÇÃO	13.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA DE GOVERNO	13.122.0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE	2.082	ENCARGOS COM ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS.
ELEMENTO DE DESPESA.	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.
FONTE DE RECURSO	500	RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS.

CLÁUSULA 3ª – O horário de início e sequência do show será acertado entre a comissão organizadora do evento, nomeada pela contratante e o contratado, sendo o acertado parte integrante deste contrato independentemente de transcrição, sendo a duração a constante na proposta aceita.

CLÁUSULA 4ª – Fica por conta do CONTRATANTE o fornecimento de um palco e som, iluminação, pontos de energia elétrica e demais elementos de infraestrutura necessários para garantir a qualidade do evento, bem como local de descanso, banho, alimentação, camarim e demais despesas de estada do contratado.

CLÁUSULA 5ª - É de inteira responsabilidade do **CONTRATADO o pagamento de** impostos, taxas, bem como quaisquer outros encargos tributários incidentes.

CLÁUSULA 6ª - No dia do show, havendo mudanças das condições meteorológicas, em razão de chuvas, ventanias, impossibilitando a banda de participar da realização do show contratado, nenhum prejuízo sofrerá o **CONTRATADO** uma vez que o **CONTRATANTE** se obriga a pagar integralmente o valor do contrato, cujo valor é reconhecido confessado como dívida líquida e certa.

CLÁUSULA 7ª - No caso de descumprimento de alguma das cláusulas contratuais, as partes se submetem às penalidades legais previstas na Lei nº 14.133/2021, a serem fixadas nos limites legais mínimos e de acordo com a aplicação da Lei ao caso concreto;

A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato ou ocorrência de quaisquer das situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE a prerrogativa de dá-lo por rescindido de pleno direito, mediante interpelação judicial ou extrajudicial, além da possibilidade de imputação das sanções previstas nos artigos 156, 157 e 158 da referida Lei;

O presente contrato poderá ser rescindido por conveniência administrativa do Contratante, conforme disposição do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, hipótese que também não caberá à Contratada qualquer tipo de indenização;

O presente contrato regular-se-á no que concerte à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público;

Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas no contrato, a Contratante poderá aplicar à Contratada as sanções do art. 156, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

F IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS DE FESTAS LTD:27141623000130

Assinado de forma digital por F IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS DE FESTAS LTD:27141623000130

As penalidades previstas no contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério das partes, se entenderem as justificativas apresentadas por ambas como relevantes.

Quaisquer, omissões ou dúvidas deveram se solucionada de acordo com as normas de direito Administrativo pertinentes, dentre as quais a Lei nº 14.1333/2021, que se aplica a este contrato nas disposições pertinentes.

CLÁUSULA 8ª – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21

CLÁUSULA 9ª – O prazo de vigência da presente Contrato será de a partir de sua assinatura, por 30 (trinta) dias, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 10ª – Fica eleito o foro da cidade de União-PI, para resolução de qualquer dissídio sobe o presente contrato, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

União-PI, 19 de agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO-PI
CNPJ: 06.553.606/0001-30
GUSTAVO CONDE MEDEIROS
CONTRATANTE

F IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS DE FESTAS LTD:27141623000130

Assinado de forma digital por F IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS DE FESTAS LTD:27141623000130

F. IVO DE MACEDO PRODUÇÃO DE EVENTOS E FESTAS LTDA
CNPJ: 27.141.623/0001-30
FERNANDO IVO DE MACEDO
CONTRATADA